





















TCESE
 Tribunal de Contas do
 Estado de Sergipe

STCS - Sistema de Transparência e Controle Social

-  Dados da Unidade
-  Orçamento
-  Receitas
-  Despesas
-  Empenhos
-  Contratos
-  Convênios
-  Dispensas/Inexigibilidades
-  Licitações
-  Obras/Engenharia
-  Receita Corrente Líquida
-  Relatórios(LRF)
-  Relatórios(Contr. Interno)
-  MDE
-  FUNDEB
-  Saúde
-  Pessoal
-  Repasses Financeiros
-  Balancete Contábil

Dados da Unidade > FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

 Base Legal: [RESOLUÇÃO TCE Nº 243/2007 \(ANEXO II\)](#)
Nota Explicativa

O município é obrigado a gastar, no mínimo, 60% dos recursos recebidos do FUNDEB, no ano, mais os seus rendimentos financeiros, na remuneração dos profissionais do magistério que estão em atividade na sua rede de ensino, na educação infantil ou no ensino fundamental.

O município poderá gastar o restante dos recursos nas despesas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino elencadas no artigo 10 da Resolução 243/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
 ... [\[expandir nota\]](#)

UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO DEMONSTRATIVO DO FUNDEB

UNIDADE	INFORMA	MÊS DO ÚLTIMO INFORME NO ANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	RECEITA	DEZEMBRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	DESPESA	DEZEMBRO

Obs: O demonstrativo só é visualizado até o mês que há informações simultâneas de receita e despesa.

PERÍODO

Ano: **2014**

Até o mês de:

CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB

BANCO	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA BANCÁRIA
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	117	14735-7	B.B. - 14.935-7 - FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	117	14935-7	B.B. - 14.935-7 - FUNDEB (APLICACAO)
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	1171	149357-00	FUNDEB
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	22063	580228-00	FUNDEF
001 - BANCO DO BRASIL S.A.	22063	6940-00	FUNDEF 40%
047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.	41	3000784-00	FUNDEF

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB, NO INÍCIO DO EXERCÍCIO, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL
45.552,85

RECURSOS RECEBIDOS PROVENIENTES DO FUNDEB	NO MÊS	ATÉ O MÊS
13250102 RECEITA DE APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	186,99	4.844,86
17240100 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	219.956,83	2.306.420,24
TOTAL (A)	220.143,82	2.311.265,10

DESPESAS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL (1)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS E PAGAS NO EXERCÍCIO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (B)	292.072,12	1.530.542,74
31900400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.638,68	51.536,50

31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	282.433,44	1.342.051,84	
01 VENCIMENTOS E SALARIOS	175.440,19	976.235,51	
04 FUNCAO GRATIFICADA OU FUNCAO DE CONFIANCA	8.294,81	50.577,35	
07 ANUENIO, TRIENIOS E QUINQUENIOS	29.638,77	163.250,53	
09 13º SALARIO OU GRATIFICACAO NATALINA	69.059,67	103.716,75	
10 ADICIONAL OU ABONO DE FERIAS	0,00	3.450,86	
12 ADIANTAMENTO EM DINHEIRO	0,00	44.820,84	
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	136.954,40	
02 INSS EMPREGADOR	0,00	136.954,40	
REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL	29.845,40	679.514,96	
31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.845,40	610.385,63	
01 VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	410.140,83	
04 FUNCAO GRATIFICADA OU FUNCAO DE CONFIANCA	0,00	20.163,40	
05 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU DE INSALUBRIDADE	0,00	31.059,60	
07 ANUENIO, TRIENIOS E QUINQUENIOS	0,00	67.513,00	
09 13º SALARIO OU GRATIFICACAO NATALINA	29.845,40	49.406,17	
12 ADIANTAMENTO EM DINHEIRO	0,00	16.632,55	
98 OUTROS TIPOS DE ADICIONAL	0,00	15.470,08	
31901300 OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	69.129,33	
02 INSS EMPREGADOR	0,00	69.129,33	
DEMAIS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL E COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	19.042,60	
33903000 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	19.042,60	
01 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	19.042,60	
TOTAL (C)	321.917,52	2.229.100,30	

OUTROS RECEBIMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
RETENÇÕES EFETUADAS NOS PAGAMENTOS (2)	67.662,09	458.688,74	
19219998 INDENIZACOES - FUNDEB	0,00	0,00	
19229998 RESTITUICOES - FUNDEB	0,00	0,00	
22190097 ALIENACAO DE BENS MOVEIS - FUNDEB	0,00	0,00	
22290097 ALIENACAO DE BENS IMOVEIS - FUNDEB	0,00	0,00	
TOTAL	67.662,09	458.688,74	

OUTROS PAGAMENTOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	
RETENÇÕES RECOLHIDAS NO EXERCÍCIO (3)	17.720,21	359.178,71	
DESPESAS PAGAS INDEVIDAMENTE PELAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB (1)	0,00	119.516,33	
TOTAL	17.720,21	478.695,04	

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDEB, PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, CONFORME REGISTRO CONTÁBIL	67.011,02	
--	------------------	--

RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	ATÉ O MÊS	
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.524,23	
REMUNERAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL	10.194,34	
DEMAIS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL E COM O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	

APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL	% MÍNIMO EXIGIDO	% APLICADO
PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO PERÍODO (B/A * 100)	60,00	66,22
PERCENTUAL APLICADO, DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PERÍODO (C/A * 100)	95,00	96,44

OBSERVAÇÕES

(1) O valor da despesas consideradas e não consideradas, na apuração do limite constitucional, é a soma dos pagamentos brutos menos seus estornos.

(2) Soma dos valores retidos nos pagamentos realizados pelas contas bancárias FUNDEB.

(3) Soma de todos os pagamentos realizados pelas contas bancárias do FUNDEB referentes às retenções ocorridas nos pagamentos.

Os níveis de ensino que compõem à atuação prioritária do Município são a EDUCAÇÃO INFANTIL e o ENSINO FUNDAMENTAL. (art. 211 2º e 3º da Constituição Federal)